



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5247 , DE 23 DE AGOSTO DE 1.991.

Aprova o Regimento Interno da Central de Medicamentos -CEME com as nominatas das Funções Gratificadas , e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V da Constituição Estadual,

DECRETA :

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Central de Medicamentos-CEME, que acompanha o presente Decreto.

Art. 2º - Ficam aprovadas as nominatas das Funções Gratificadas, para atender os órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Central de Medicamentos-CEME , conforme Anexo Único do Regimento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 1.991, 103ª da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Publicado no
Nº 23660 dia 02/09/91

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 2347 DE 23 DE AGOSTO DE 1991

Apróva o Regulamento Interno
do Central de Medicamentos
-CEME- com as alterações
das funções exercidas
e as outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,
no uso das atribuições que lhe confere o Art. 82, inciso V,
da Constituição Federal,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento
do Central de Medicamentos-CEME, que acompanha o
presente Decreto.

Art. 2º - Ficam aprovadas as alterações
das funções exercidas, para atender os serviços que
interessa a estrutura organizacional do Central de Medicamentos-CEME,
conforme Anexo Único do Regulamento Interno.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Feito no Estado de Rondônia, em 13 de
agosto de 1991, 103ª Sessão Legislativa.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

REGIMENTO INTERNO
CENTRAL DE MEDICAMENTOS

TÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º - A Central de Medicamentos - CEME, Unidade Integrada da Secretaria de Estado da Saúde, tem como finalidades:

I - estabelecer e atualizar padronização dos medicamentos em consonância com o Departamento de Ações e Serviços de Saúde-DASS;

II - centralizar informações sobre medicamentos em relação a composição, similaridade, posologia, contra-indicação, efeitos colaterais e interações;

III - organizar e manter atualizada listagem-padrão de medicamentos a serem utilizados, tendo em vista a eficiência terapêutica e evitar a duplicação de substâncias básicas ou associações;

IV - examinar e dar parecer sobre as propostas de substituição ou eliminação de medicamentos da listagem padrão;

V - examinar e dar parecer sobre as propostas de aquisição de novos medicamentos ou agentes terapêuticos.

VI - colaborar nos programas de educação sanitária preparando textos para divulgação sobre uso de medicamentos e de substâncias perigosas à saúde;

VII - elaborar a programação anual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

02.

de medicamentos e encaminhar ao conhecimento da CEME-BRASÍLIA;

VIII - divulgar a Relação Nacional de Medicamentos-RENAME e se relacionar com os Órgãos Federais de normalização de medicamentos;

IX - proceder a guarda, controle , conservação e distribuição de medicamentos e imunobiológicos a nível estadual por Unidade de Saúde e por Regional de Saúde;

X - controlar substâncias ou projetos controlados sujeitos à lei de vigilância sanitária;

XI - prover às Diretorias Regionais de Medicamentos, assim como, as Unidades Integradas Hospitalares e Ambulatoriais, de todo arsenal medicamentoso necessário para o seu funcionamento;

X - oferecer orientação farmacológica à equipe multiprofissional, em especial ao corpo clínico das Unidades de Saúde;

XI - opinar sobre qualidade na aquisição de drogas, substâncias e produtos afins;

XII - emitir parecer técnico sobre qualidade e conservação de medicamentos ou substâncias químicas em conjunto com as Delegacias Regionais de Saúde;

XIII - responder perante a Vigilância Sanitária pelo registro, estocagem e consumo dos entorpecentes, equiparados e produtos psicotrópicos na rede de serviços de saúde;

XIV - emitir relatórios trimestrais ao Secretário de Estado da Saúde;

XV - elaborar e promover programas de estágios e aperfeiçoamento de pessoal, bem como proceder a avaliação de seu desempenho;

XVI - solicitar a aquisição de li



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

vros e revistas de interesse da CEME, através do NÚCLEO SETO
RIAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS-NAF;

XVI - cumprir outras finalidades cor
relatas, visando a operacionalização dos serviços de saúde.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA

Art. 2º - Integra a estrutura organiza
cional básica da Central de Medicamentos:

I - nível de Direção, o cargo de
Diretor;

II - nível de Atuação Instrumental,
o Grupo de Apoio de Administração e Finanças;

III - nível de Execução Programáti
ca:

a. Gerência de Medicamentos e
Imunobiológicos

a.1 - Seção de Assistência
em Planejamento e Controle da Distribuição;

a.2 - Seção de Almo_xarifa
do.

IV - nível Regional:

a. Diretorias Regionais de Me
dicamentos

a.1 - Seção de Recebimento
e Controle de Medicamentos e Imunobiológicos;

a.2 - Seção de Assistência
Ambulatorial;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

04.

a.3 - Seção de Assistência
Hospitalar.

TÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS GERAIS E ESPECÍFICAS DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DO GRUPO DE APOIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 3º - Ao Grupo de Apoio de Administração e Finanças compete:

I - quanto ao Protocolo e Expediente:

a. manter os serviços de comunicação e arquivo;

b. receber, distribuir e expedir a correspondência oficial;

c. controlar a tramitação de documentos e processos registrados e prestar informações, pertinentes aos mesmos e aos demais serviços;

d. prestar informações ao público, à medida que lhe forem determinadas;

e. executar os serviços de reprografia (xerox);

f. manter e controlar os serviços telefônicos;

g. organizar e manter organiza



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

05.

da a documentação científica para os serviços de biblioteca da CEME;

h. exercer outras atividades relativas à vida funcional da CEME.

II - quanto a Recursos Humanos:

a) manter registros atualizados da lotação interna e comunicar à Equipe de Recursos Humanos/NAF/SESAU, a frequência dos servidores que trabalham na CEME;

b) manter cadastro setorial e o prontuário do pessoal da CEME, bem como o cadastro e o controle de cargos e funções dos servidores com o apoio do Grupo de Cadastro Funcional/ERH/NAF/SESAU;

c) proceder a entrega e o controle dos documentos de interesse do servidor;

d) elaborar a escala de férias anual dos servidores lotados na CEME;

e) elaborar a frequência de pessoal, encaminhando-a à Equipe de Recursos Humanos -ERH/NAF/SESAU;

f) manter a Diretoria da CEME informada quanto à situação dos servidores;

g) proceder a entrega de cheque-salário / contra-cheque a todos os servidores lotados na CEME;

h) participar da elaboração dos programas de treinamento de Recursos Humanos;

i) realizar outras atividades referentes à administração de recursos humanos que forem conferidas pela direção da CEME e pela ERH/NAF/SESAU.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

06.

III - quanto a Serviços Gerais e

Transportes:

a) administrar e controlar o uso da frota de veículos da CEME, de acordo com as normas estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema;

b) promover atividades de vigilância e guarda do prédio onde funciona a CEME;

c) executar serviços de conservação e reparos nas instalações hidráulica, elétrica, equipamentos e aparelhos, bem como serviços de pintura interna e externa;

d) promover a execução dos serviços de limpeza, higiene e conservação dos equipamentos, móveis, instalações física e área externa da CEME;

e) solicitar a manutenção e recuperação de máquinas, equipamentos e veículos;

f) executar as atividades de copa, lavagem de utensílios e roupa da CEME;

g) zelar pela guarda e conservação do material permanente sob a responsabilidade da CEME;

h) executar os serviços de portaria, controlando a entrada e saída de pessoas e materiais no prédio da CEME;

i) executar outras atividades relativas à área de serviços gerais e transportes.

IV - quanto a Material e Patrimônio:

nio:

a) solicitar, mediante levantamento de necessidades junto aos órgãos da CEME, a aquisição e alienação de material permanente e de consumo;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

07.

b) participar da padronização de material e da elaboração de manuais de especificação em consonância com o DASS/SESAU, através de sua Seção de Normatização e Padronização;

c) conferir, receber, armazenar, zelar, distribuir os materiais requisitados e controlar o material de consumo e permanente sob sua guarda;

d) executar o controle dos bens móveis que integram a estrutura da CEME;

e) propor e fixar índices de estoque máximo e mínimo;

f) sugerir medidas para a substituição ou alienação de material inservível, obsoleto, em desuso ou extraviado;

g) elaborar balancetes mensais do material estocado;

h) elaborar inventário anual dos materiais de consumo e de expediente em estoque, bem como patrimonial;

i) manter atualizado os registros de entrada e saída de materiais em estoque;

j) manter atualizado o cadastro de servidores autorizados a receber materiais;

l) manter atualizado o cadastro dos bens móveis, com fichas de referência de sua localização interna e/ou externa;

m) realizar as anotações necessárias à transferência de bens móveis de uma para outra Divisão ou Seção;

n) controlar e fiscalizar o



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

08.

o uso e conservação dos bens patrimoniais da CEME;

o) prover os serviços de mate
rial necessário, mantendo contato com a Equipe de Material e
Patrimônio/NAF/SESAU;

p) executar outras atividades
relativas à área de material e patrimônio, visando a operacio
nalização dos serviços de saúde de competência da CEME.

V - quanto a finanças:

a) participar da programação
dos recursos financeiros necessários à consecução dos objeti
vos da CEME;

b) solicitar do NAF/SESAU, re
cursos financeiros para atender as necessidades de despesas da
CEME;

c) proceder aos controles ne
cessários à administração dos recursos financeiros destinados
a CEME;

d) elaborar o expediente nece
sário para a prestação de contas de suprimento de fundos e ou
tros;

e) expedir, diariamente, o mc
vimento de caixa, evidenciando as entradas e saídas de numera
rio e a relação dos saldos das contas;

f) proceder mensalmente à con
ciliação bancária;

g) executar outras atividades
relativas à área de finanças, visando a operacionalização dos
serviços de saúde de competência da CEME.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

09.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA DE MEDICAMENTOS E IMUNOBIOLOGICOS

Art. 4º - À Gerência de Medicamentos e Imunobiológicos compete:

I - prestar assistência técnica às Diretorias Regionais de Medicamentos na coordenação e execução das atividades de elaboração de planos e programas de trabalho;

II - orientar a execução dos trabalhos e avaliar seus resultados;

III - solicitar às Diretorias Regionais de Medicamentos que identifique problemas e proper soluções;

IV - manter um sistema de coleta de dados;

V - estudar e propor medidas para melhor cnttrole e distribuição de produtos farmacêuticos no âmbito do Estado;

VI - orientar procedimentos de distribuição e dispensação de medicamentos;

VII - orientar e executar estudos para estabelecimento de apoio às Unidades de Saúde direta ou indiretamente através das Diretorias Regionais de Medicamentos;

VIII - implantar e implementar uma produção de medicamentos com tecnologia apropriada nas Unidades de Saúde do Sistema;

IX - implantar e implementar nas



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

10.

Unidades de Saúde Integradas da Secretaria de Estado da Saúde, o sistema de distribuição de medicamentos por dose individualizada para 24 (vinte e quatro) horas;

X - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA EM PLANEJAMENTO E CONTROLE DA
DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º - À Seção de Assistência em Planejamento e Controle da Distribuição compete:

I - planejar a distribuição com cronograma dos medicamentos em todo o Estado, bem como o controle físico e financeiro dos estoques e a emissão das ordens e programações de compras de medicamentos e imunobiológicos;

II - exercer outras competências necessárias ao planejamento da distribuição dos medicamentos em todo o Estado de Rondônia através das Diretorias Regionais de Medicamentos por área de abrangência.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

Art. 6º - À Seção de Almojarifado compete:

I - o recebimento, controle de qualidade, controle, guarda, movimentação e distribuição de medi



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

11.

camentos e imunobiológicos às Unidades de Saúde no âmbito do Estado de Rondônia;

II - assessorar tecnicamente às Diretorias Regionais de Medicamentos;

III - exercer outras atividades necessárias à operacionalização dos serviços de saúde e, em especialmente:

I- Quanto a Medicamentos:

a) proceder à guarda do medicamento, observando normas de estocagem e segurança;

b) inspecionar a qualidade de armazenagem dos produtos;

c) proceder à retirada de amostras de produtos (Controle de Qualidade), encaminhando-as ao Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN para serem analisadas;

d) verificar os certificados de análise dos medicamentos, liberando ou retendo os lotes analisados, arquivando cópias;

e) cumprir normas para recebimento e aceitação dos produtos;

f) verificar condições de transporte e acondicionamento de produtos para as Unidades de Saúde, através das DRS;

g) controlar a movimentação de psicofármacos e entorpecentes em nível central, respondendo junto à autoridade sanitária do Estado;

h) preparar Aviso de Recebimento de Medicamentos-ARM, encaminhando-o com as notas fiscais para o Núcleo Setorial de Administração e Finanças-NAF/SESAU;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

12.

i) proceder à entrega de medicamentos aos usuários do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Estado, distribuindo-os segundo orientações da Seção de Assistência em Planejamento e Controle da Distribuição;

l) emitir relatórios (inventários, balancetes etc.) para a Seção de Planejamento e Controle da Distribuição, para que tomem conhecimento e providências em relação ao nível de estoque crítico;

m) incinerar medicamentos sem condições de uso, em conjunto com o DVS, encaminhados pelos Almojarifados Regionais, providenciando o termo de baixa;

n) manter fichas de autógrafos de recebedores autorizados;

o) comunicar casos de atraso e outras irregularidades à Seção de Almojarifado da CEME.

II- Quanto a Imunobiológicos:

a) receber, conferir e acondicionar vacinas e soros enviados pelo Ministério da Saúde, para cobertura de todo o Estado;

b) controlar a temperatura da Rede-de-Frio (container, freezer, refrigeradores, minifabrica de gelo) e utilizar o termógrafo, trocando o disco semanalmente;

e) dispor os imunizantes por ordem de lote, de maneira que sejam enviados primeiro os que têm menor prazo de validade;

d) incinerar imunobiológicos devolvidos com documentação, por não se encontrarem em condições de uso (problemas na rede-de-frio da regional / unidade de saúde, fora do prazo de validade etc.);



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

13.

e) inspecionar a qualidade de armazenamento, procedendo a estudos de condições físicas para recebimento e guarda;

f) exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

CAPÍTULO III

DAS DIRETORIAS REGIONAIS DE MEDICAMENTOS

Art. 7º - Às Diretorias Regionais de Medicamentos compete:

I - programar as necessidades de medicamentos e imunobiológicos para atender às Unidades de Saúde de sua área de abrangência, obedecendo a padronização destes determinada pelo DASS em consonância com a CEME;

II - receber, inspecionar e analisar medicamentos recebidos do nível central, prevendo a entrega de medicamentos dos usuários sob jurisdição de cada regional;

III - alterar cotas de medicamentos em casos de surtos ou epidemias e manter comunicação das alterações à Central de Medicamentos e à Divisão de Imunização e Doenças Preveníveis por Imunizantes / Departamento de Epidemiologia;

IV - recadastrar e manter atualizado o cadastro de cada uma das Unidades ou Órgãos que recebem medicamentos e vacinas;

V - elaborar uma programação com cronograma para suprimento de medicamentos e vacinas, segundo necessidades locais e regionais;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

14.

VI - prestar assessoramento às Unidades de Saúde em estruturação de farmácias;

VII - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde;

Parágrafo Único - As Diretorias Regionais de Medicamentos são administrativamente subordinadas à sua respectiva Delegacia Regional de Saúde - DRS.

SEÇÃO I

DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

Art. 8º - À Seção de Assistência Ambulatorial compete:

I - enviar formulários de programação de medicamentos e vacinas aos requisitantes;

II - receber e criticar programações em articulação com a Diretoria Regional de Medicamentos;

III - elaborar a programação, de medicamentos e vacinas a ser encaminhada à CEME em articulação com os Delegados Regionais de Saúde;

IV - manter os responsáveis pelas Farmácias requisitantes informados da execução dos seus programas;

V - elaborar cronograma e plano de distribuição para as Unidades;

VI - analisar os relatórios processados, verificando em cada um o total de entrada, saídas, í tens atendidos, parcialmente atendidos, pendentes, refeições, mapas de movimentação e inventário, em articulação com a Seção de Almoxarifado;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

15.

VII - preparar quadro de distribuição de medicamentos e vacinas por unidade de saúde ambulatorial e analisar seu consumo mensal;

VIII - manter entrosamento com a Seção de Almoxarifado, verificando resultados do controle de qualidade e dos prazos de validade dos seus produtos em estoque;

IX - manter fichas ou sistema de controle físico-financeiro das existências em estoque;

X - verificar número de consultas e número de receitas atendidas com medicamentos da CEME, para o relatório final a ser encaminhado à CEME-SESAU;

XI - contribuir com estudos e sugestões para melhoria de métodos de acompanhamento e controle de consumo de medicamentos e vacinas;

XII - manter catálogo atualizado de medicamentos e usuários;

XIII - manter o fluxo de reposição de estoques de medicamentos, providenciando junto à Diretoria Regional de Medicamentos que através do órgão competente fará a compra nos casos em que não façam parte da RENAME ou por atraso do cronograma de entrega da CEME-BRASÍLIA;

XIV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

SEÇÃO II

DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

Art. 9º - À Seção de Assistência Hospitalar compete:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

16.

I - enviar formulários de programação de medicamentos e vacinas à Unidades Hospitalares requisitantes;

II - receber e criticar programações em articulação com a Diretoria Regional de Medicamentos;

III - elaborar a programação de medicamentos e vacinas a ser encaminhada à CEME em articulação com os Delegados Regionais de Saúde;

IV - manter os responsáveis pelas Farmácias requisitantes informados da execução dos seus programas;

V - elaborar cronograma e plano de distribuição para as Unidades Hospitalares;

VI - analisar os relatórios processados, verificando em cada um, o total de entrada, saída, itens atendidos, parcialmente atendidos, pendentes, rejeições, mapas de movimentação e inventário, em articulação com a Seção de Almojarifado;

VII - preparar quadro de distribuição de medicamentos por unidade hospitalar e analisar o seu consumo mensal;

VIII - manter entrosamento com a Seção de Almojarifado, verificando resultados do controle de qualidade e dos prazos de validade dos seus produtos em estoque;

IX - manter fichas ou sistema de controle físico-financeiro das assistências em estoque;

X - verificar número de consultas e número de receitas atendidas com medicamentos CEME para o relatório final a ser encaminhado à CEME/SESAU;

XI - contribuir com estudos e sugestões;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

17.

tões para melhoria de métodos de acompanhamento e controle de consumo de medicamentos e vacinas;

XII - manter catálogo atualizado de medicamentos usados pelas Unidades Hospitalares;

XIII - manter o fluxo de reposição de estoques de medicamentos, providenciando junto à Diretoria Regional de Medicamentos que através do órgão competente fará a compra nos casos em que não façam parte da RENAME ou por atraso do cronograma de entrega da CEME-BRASÍLIA;

XIV - exercer outras competências necessárias à operacionalização dos serviços de saúde.

TÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

CAPÍTULO I

DO DIRETOR DA CENTRAL DE MEDICAMENTOS

Art. 10 - São atribuições do Diretor da Central de Medicamentos:

I - responder administrativa e tecnicamente pela CEME;

II - assessorar o Secretário de Estado da Saúde, no planejamento, programação e coordenação das atividades farmacêuticas, consideradas especiais ou de emergência;

III - tomar as providências necess



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

18.

sárias, visando a execução programática das atividades e serviços da CEME, nos prazos previstos;

IV - prestar orientação ao pessoal subordinado;

V - solicitar informações necessárias a outros órgãos ou entidades, visando um melhor desenvolvimento das atividades da CEME;

VI - decidir sobre os pedidos de certidões e "vistas" de processos;

VII - acompanhar e efetuar todos os tipos de controle, de forma regular, dos convênios sob a responsabilidade da CEME;

VIII - autorizar horários especiais de trabalho;

IX - designar funcionário ou servidor para o exercício de substituição remunerada;

X - propor a instauração de sindicância;

XI - decidir, nos casos de absoluta necessidade dos serviços, sobre a impossibilidade de gozo de férias regulamentares;

XII - propor a escala de férias dos subordinados à ERH/NAF/SESAU;

XIII - efetuar indicações ao Secretário de Estado da Saúde para o preenchimento de cargos em comissão e de funções gratificadas decorrentes da estrutura da CEME;

XIV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Secretário de Estado da Saúde.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

19.

CAPÍTULO II

DOS DIRETORES REGIONAIS, GERENTE E CHEFE DE GRUPO

Art. 11 - Os Diretores Regionais, Gerente e Chefe de Grupo tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos ou regulamentos, as decisões, os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

II - transmitir, orientar e distribuir a seus subordinados, as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

III - avaliar o desempenho das atividades e responder pelos resultados alcançados;

IV - opinar e propor medidas que visem ao aprimoramento de suas atividades subordinadas;

V - estimular o desenvolvimento profissional dos servidores subordinados;

VI - expedir as determinações necessárias à manutenção de regularidade dos serviços;

VII - manter ambiente próprio ao desenvolvimento dos trabalhos;

VIII - avocar, de modo geral, ou em casos especiais, as atribuições de qualquer servidor ou órgãos subordinados;

IX - providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se de forma conclusiva a respeito da matéria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

20.

X - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo;

XI - apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas;

XII - atribuir tarefas aos servidores nas áreas sob sua responsabilidade;

XIII - controlar a frequência diária dos servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;

XIV - autorizar a saída do servidor durante o expediente;

XV - avaliar o mérito dos funcionários que lhes são mediata ou imediatamente subordinados;

XVI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo Diretor do LACEN.

CAPÍTULO III

DOS CHEFES DE SEÇÕES

Art. 12 - Os Chefes de Seções tem as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos ou regulamentos, as decisões, os prazos para o desenvolvimento dos trabalhos das Seções e as ordens das autoridades superiores;

II - orientar, supervisionar e assegurar a execução das atividades das Seções;

III - assistir os Diretores Regionais e Gerente, em assuntos de suas competências;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

21.

IV - prestar orientações aos subordinados nas suas áreas de competência;

V - responsabilizar-se pela guarda, conservação, controle e uso dos bens patrimoniais das Seções;

VI - controlar a frequência dos subordinados;

VII - cumprir as determinações necessárias à manutenção de regularidade dos serviços das Seções;

VIII - indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes à função;

IX - apresentar relatórios sobre as atividades desenvolvidas pelas Seções;

X - atribuir tarefas aos servidores nas áreas sob sua responsabilidade;

XI - exercer outras atribuições que lhes forem cometidas pelo superior imediato.

TÍTULO V

DOS DIRIGENTES

Art. 13 - Os órgãos componentes da estrutura da Central de Medicamentos serão dirigidos:

I - o Grupo de Apoio de Administração e Finanças, por um Chefe de Grupo, símbolo F.G-6;

II - as Diretorias de Medicamentos, por Diretores de Divisão, denominação CDS-1;

III - a Gerência de Medicamentos e Imunobiológicos por um Gerente, símbolo F.G-6;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

22.

IV - as Seções de Assistência em Planejamento e Controle da Distribuição, de Almoxarifado, de Recebimento e Controle de Medicamentos e Imunobiológicos, de Assistência Ambulatorial e Hospitalar, por Chefes de Seção, símbolo F.G-4.

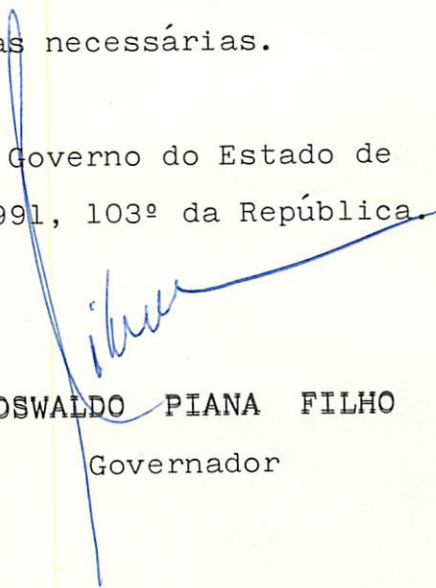
TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - As Funções Gratificadas da Central de Medicamentos são as constantes no Anexo Único que é parte integrante deste Regimento.

Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado da Saúde, a quem compete decidir quanto as modificações julgadas necessárias.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de agosto de 1991, 103ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador